

---

**Exmo(a) Senhor(a) Doutor(a) Desembargador Presidente do TRT9  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528  
Curitiba - PR, 80430-180**

## **Manifestação dos Peritos Engenheiros de Segurança do Trabalho, à Redução dos Honorários Periciais pelo TRT9**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a),

Nós, Peritos Engenheiros de Segurança do Trabalho, vimos por meio desta manifestar nosso completo descontentamento e apreensão, à recente decisão que alterou substancialmente o valor dos honorários periciais, reduzindo-os a R\$ 500,00. Esta medida não apenas desconsidera o valor do trabalho que é especializado, como também os custos envolvidos na atividade.

Os Peritos Engenheiros de Segurança cumprem papel essencial ao deslinde do caso judicial. Nossas atividades exigem alto nível de formação técnica, com estudo adicional de especialização, constante atualização da legislação, equipamentos e calibrações, além da experiência e comprometimento com os interesses da justiça, demandam tempo e recursos próprios e antecipados para realização dos trabalhos.

A redução dos honorários promove grave desvalorização do nosso trabalho e pode levar a dificuldade maior ainda dos profissionais na busca de qualidade das análises e a eficácia dos serviços prestados à Justiça do Trabalho para a justa resolução dos litígios.

Além disso, a redução nos honorários ignora o contexto econômico, a inflação, a ausência de reajustes há vários anos, a realidade dos custos operacionais envolvidos na nossa profissão. Existem custos, como deslocamento (transporte, pedágios, combustível, manutenção mecânica do veículo), compra, manutenção e calibração de equipamentos técnicos, alimentação, energia elétrica, computador, licença de software que sempre são desembolsados do próprio bolso, com anos antes até o recebimento de honorários. É importante lembrar que o valor dos honorários deve refletir não apenas a complexidade do trabalho pericial, mas também garantir a remuneração justa que seja honroso e permita aos peritos desempenharem suas

funções com atributos necessários, uma vez que possui o caráter alimentar ao perito e sua família.

Diferentemente de peritos médicos e dos peritos contadores que conseguem cumprir com as necessidades da justiça em seus próprios escritórios, o perito engenheiro precisa ir até as instalações das empresas (que por vezes são de grandes dimensões), precisa verificar todos os vários locais de trabalho da parte, isto exige ainda mais tempo, quer seja na própria inspeção, bem como no deslocamento até o local.

Peritos Engenheiros necessitam ter equipamentos próprios para a medição *in loco* de agentes de risco como ruído, calor, vibração, radiação, etc. Estes equipamentos possuem custo elevado que precisa ser amortizado e eles ainda necessitam ser calibrados periodicamente.

Diante do exposto, solicita-se respeitosamente a **Vossa Senhoria** a revisão do PROVIMENTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 4, de 29 de julho de 2024, para que seja excluído expressamente o item **(a)** e **(b)** do **Art. 2º**.

V - R\$ 1.000,00 - para honorários periciais arbitrados a partir de 8 de novembro de 2019 (início da vigência da Resolução CSJT n. 247/2019), **exceto** quanto ao pagamento de:

- a. honorários periciais, em perícias realizadas em processos extintos com resolução de mérito por conciliação, na fase de conhecimento, que observará o limite de R\$ 500,00 e o disposto no artigo 25 da Resolução CSJT 247/2019;
- b. honorários por perícias para avaliação de condições insalubres e/ou perigosas, que observará o limite de R\$ 500,00 para cada uma;

Atenta-se a constituição federal no sentido de que existe inconformidade no presente instrumento, uma vez que fere o Princípio da Razoabilidade, uma vez que retrocede com valores menores ao ano de 2019, fere o Princípio da Hegemonia, porque aplica exclusivamente ao engenheiro de segurança do trabalho, prejudicando a boa-fé, uma vez que reduz o valor de trabalhos já contratados e executados, depois de entregues e aprovados a meros 50% do termo original. E há mais, a CF/88 deve ser aplicada pelo Princípio da Legalidade, quanto àquilo que foi admitido quando da chamada e aceite do serviço, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto-lei nº 4.567/42 e Lei nº 3.238, de 1º de agosto de 1957 do CC.

Assim como é necessário o reajuste do valores históricos, desde já se busca a recomposição dos honorários periciais, como forma de assegurar a boa continuidade do trabalho técnico na qualidade necessária à Justiça do Trabalho e à sociedade.

Agradecemos a atenção dispensada, estamos à disposição e esperamos a necessária e urgente reconsideração em busca do reconhecimento e a importante valorização profissional nesta Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS ENGENHEIROS DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO DO PARANÁ – APESP**



---

Em Curitiba, 07 de agosto de 2024.

**Ilimar Candido Kasper – Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO  
PARANÁ**  
**APESP**  
**Telefone: 41-9879-10-624**  
**E-mail: presidencia@apesp.org**

**Rodrigo Meister de Almeida – Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA**  
**APES**  
**Telefone: 41-99129-2299**  
**E-mail: peritomeister@gmail.com**

**Edson Haluch – Presidente**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO PARANÁ**  
**IBAPE-PR**  
**Telefone: 41-98773-5123**  
**E-mail: edson.haluch@gmail.com**

**Clodomir Ascari – Presidente**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**CREA -PR**  
**Telefone: 41-3350-6700**  
**E-mail: presidencia@crea-pr.org.br**

**Edipo Henrique da Silva – Presidente**  
**Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho –**  
**ASENGEST**  
**Telefone: 43-99986-2944**  
**E-mail: asengest@gmail.com**

**José Aparecido Leal – Presidente**  
**Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho dos Campos Gerais -**

# ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO PARANÁ – APESP



**AESTCG**

**Telefone: 42-99997-4979**

**E-mail: lealconsultoria@uol.com.br**

**Nelson Luiz – Presidente**

**Associação Platinense de Engenharia e Segurança do Trabalho**

**APLAEST**

**Telefone: 43-99916-6664**

**E-mail: casanovaengenharia@hotmail.com**

